



## ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ -APMC

CONTRATO APMC Nº 008/2022

PROC. 250/22 FL 67  
+  
RANK

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC/CODERN E RENATO FRANCISCO DA SILVA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA CENTRAL TELEFÔNICA E RAMAIS DA ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado, a **ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC/CODERN**, Empresa Pública com sede na Rua Sá Albuquerque, s/nº, Jaraguá, CEP 57.025-180, Maceió/AL, inscrita no CNPJ sob o nº. 34.040.345/0003-52, neste ato representado por seu administrador, **DIOGO HOLANDA PINHEIRO**, economista, casado, portador do RG de nº. 1524800 SSP/AL e CPF de nº.036.238.884-94, residente e domiciliado em Maceió/AL, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **RENATO FRANCISCO DA SILVA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.476.778/0001-22, com sede na Rua Caramurus, nº. 181, Prado, CEP: 57.010-091, Maceió/AL, endereço eletrônico renatoligtel@live.com, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, devidamente representada por seu único sócio, **Sr. Renato Francisco da Silva**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 052.403.464-88 e identidade sob o nº 98001392337 SCJDS/AL, resolvem firmar o presente negócio jurídico, fundamentado na Lei nº. 13.303/16, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da APMC, disponível no site [www.administracaodoportodemaceio.com.br](http://www.administracaodoportodemaceio.com.br), combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie, e no que consta no processo administrativo APMC nº. 250/2022 - Dispensa de Licitação, pactuando o presente contrato de prestação de serviços, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços de **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA CENTRAL TELEFÔNICA E RAMAIS DA ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ**, nos termos e condições a seguir indicados

**Parágrafo Único:** Reger-se-á este contrato pelas disposições contidas nos artigos 68 e seguintes da Lei nº 13.303/2016, que disciplinam e regulamentam a contratação de serviços por parte dos órgãos públicos, que a Contratada declara, desde já, conhecer e aceitar.

Rua Sá e Albuquerque S/Nº - Jaraguá - Maceió/AL - CEP - 57022-180 –  
Fone: (82) 2121-2500 – Fax: (82) 3231-2975 – Site:  
[www.portodemaceio.com.br](http://www.portodemaceio.com.br)

## ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ -APMC

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, prorrogáveis por até o limite de 05 (cinco) anos, nos termos do art. 71 da Lei 13.303/16 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos APMC.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O Valor mensal do contrato é de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) mensais, perfazendo o valor anual de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), que reflete o valor da proposta vencedora, já incluídos todos os custos relativos a tributos (impostos, taxas e contribuições) e encargos legais (trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais), bem como quaisquer outras despesas incidentes.

### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

Os preços ofertados poderão ser reajustados mediante aplicação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) divulgado pelo IBGE, observando-se o mínimo de 12 (doze) meses.

### CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após o fornecimento do objeto, desde que aprovado e atestado pelo fiscal responsável, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de:

1. Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada/averbada pelo setor competente;
2. Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias – INSS;
3. Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
4. Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais/Estaduais/Municipais e à Dívida Ativa da União (pessoa jurídica);
5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como outras Certidões que vierem a ser obrigatórias por Lei, desde que tenham correlação com o objeto, devendo ser apresentados todos esses documentos dentro dos respectivos prazos de validade.

**Parágrafo Primeiro:** A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada, que, porventura, não tenha sido acordada ou pelos dados da fatura que estejam incorretos ou viciados, e ainda, caso ocorra inadimplemento das obrigações da CONTRATADA para com a APMC.

**Parágrafo Segundo:** Para fins de pagamento, a emissão da respectiva Nota Fiscal só poderá ocorrer no período de 01 a 30 do mês subsequente ao da prestação do serviço.

Rua Sa e Albuquerque s/nº Centro Maceió/AL CEP - 57022-180 –  
Fone: (82) 2121-2500 – Fax: (82) 3231-2975 – Site:  
[www.portodemaceio.com.br](http://www.portodemaceio.com.br)

Print

P

## ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ -APMC

**Parágrafo Terceiro:** A APMC poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos desta Dispensa de licitação.

**Parágrafo Quarto:** A CONTRATANTE não se responsabilizará pelo retardamento do pagamento, em decorrência de documentos de cobranças errados, rasurados ou emitidos em desacordo com a legislação vigente.

**Parágrafo Quinto:** A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

**Parágrafo Sexto:** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência: na liquidação da fatura; irregularidade junto ao INSS, FGTS ou tributos federais; no cumprimento de obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência.

**Parágrafo Sétimo:** Caso a empresa seja optante pelo SISTEMA Integrado de Pagamento de impostos e contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar a devida comprovação, de acordo com o Anexo IV, da IN 480/2007, alterado pela IN 1234, de 11/01/2012, alterada pela IN 1244, de 30/01/2012, de acordo com a Lei nº 9.317/96 e suas alterações, juntamente com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2.006 e Decreto nº 8.538/2015.

**Parágrafo Oitavo:** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**Parágrafo Nono:** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**Parágrafo Décimo:** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, no entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário previsto na referida Lei Complementar.

**Parágrafo Décimo Primeiro:** Conforme o estabelecido na Cláusula Segunda do Protocolo ICMS nº 42/2009, será obrigatória, nas vendas para a administração pública, a utilização da NOTA FISCAL ELETRÔNICA (NF-e), modelo 55, em substituição à nota fiscal em papel modelo 1 e 1A.

**Parágrafo Décimo Segundo:** A retenção dos tributos não será efetuada, caso o contratado apresente, junto com sua Nota Fiscal, a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES.

## ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ -APMC

1202022.90  
+  
RJ

**Parágrafo Décimo Terceiro:** Fica expressamente estabelecido que nos preços ofertados estarão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, de acordo com as condições previstas neste Contrato e demais documentos da dispensa de licitação, constituindo assim, sua única remuneração pelo fornecimento contratado e executado.

**Parágrafo Décimo Quarto:** Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, ao INSS, FGTS e Justiça do Trabalho (CNDT), apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

**Parágrafo Décimo Quinto:** Em não ocorrendo a regularização, proceder-se-á com a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**Parágrafo Décimo Sexto:** Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviços/Fatura(s) ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela(s) será(ão) devolvida(s) e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras.

**Parágrafo Décimo Sétimo:** Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço(s)/Fatura(s), não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**Parágrafo Décimo Oitavo:** Na hipótese de atraso do pagamento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, o valor devido pela CONTRATANTE será atualizado financeiramente, obedecendo à legislação vigente.

**Parágrafo Décimo Nono:** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)      I = (6/100) / 365      I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

### CLAUSULA SEXTA – DO ORÇAMENTO

A dotação orçamentária para o custeio da despesa foi prevista na categoria econômica "2.205.900.000 – Outros Serviços de Terceiros", no PDG/2022.



## ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ -APMC

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

PROC 250.22.71  
+

Além daquelas previstas no Termo de Referência:

**Parágrafo Primeiro:** Caberá à CONTRATANTE e ao FISCAL as seguintes obrigações:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa realizar o fornecimento, dentro das normas deste contrato;
- b) Acompanhar, fiscalizar e avaliar o fornecimento do objeto do contrato;
- c) Atestar notas fiscais/faturas e efetuar os pagamentos à CONTRATADA, quando comprovada a entrega total e correta do objeto;
- d) Efetuar os pagamentos após a aceitação e o recebimento do produto;
- e) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e proposta de preços;
- f) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratado, para que seja substituído, corrigido ou reparado;
- g) Aplicar as sanções administrativas pertinentes, quando se fizer necessário.

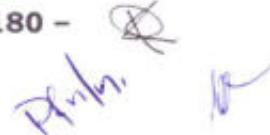
**Parágrafo Segundo:** Caberá à CONTRATADA as seguintes obrigações:

Além daquelas previstas no Termo de Referência:

- a) Entregar o objeto do presente Contrato dentro dos prazos e pelo preço constante em sua proposta de preços, e de acordo com as especificações constantes no respectivo Termo de Referência (Especificações Técnicas);
- b) Atender prontamente quaisquer exigências da CONTRATANTE e seus representantes, inerentes ao objeto do Contrato;
- c) Manter, durante a execução do Contrato, as mesmas características e condições de habilitação apresentadas durante o processo licitatório, devendo, justificada e previamente, solicitar autorização à CONTRATANTE, para qualquer alteração que possa afetar o cumprimento deste Contrato;
- d) Efetuar o pagamento de impostos, taxas e outras obrigações financeiras que incidam ou venham incidir sobre a execução dos serviços objeto do Contrato, até o recebimento definitivo pela CONTRATANTE;

**Parágrafo Terceiro:** A CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, ~~desenvolvidos, diretos ou indiretos, preparados ou não, voluntários ou não~~ CEP – 57022-180 –

Fone: (82) 2121-2500 – Fax: (82) 3231-2975 – Site:  
[www.portodemaceio.com.br](http://www.portodemaceio.com.br)

Dinh.  PA

## ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ -APMC

**Parágrafo Quarto:** No ato da assinatura desse Contrato, a CONTRATADA deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação. Caso contrário, reserva-se à CONTRATANTE o direito de, independentemente de qualquer aviso ou notificação, convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação ou revogar a licitação.

**Parágrafo Quinto:** A CONTRATADA deverá manter-se, durante o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência e legislação vigente.

**Parágrafo Sexto:** Em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa SRF nº 23, de 23 de março de 2001, a CONTRATANTE reterá na fonte, o imposto sobre a renda de pessoa jurídica - IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a contribuição social - COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar à pessoas jurídicas que não apresentarem cópia do Termo de Opção ou Certificado de Isenção do IRPJ, de que trata a Instrução Normativa SRF nº 75, de 26/12/96, além da retenção do ISS, no que couber, sobre os pagamentos que efetuar à CONTRATADA.

**Parágrafo Sétimo:** Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, em conformidade com a Lei n. 9.317, de 1996, e com a Lei Complementar nº 123, de 2006, e alterações posteriores.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES E MULTAS

Comete infração administrativa, o fornecedor que deixar de entregar o objeto contratado ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

**Parágrafo Primeiro:** No caso de inexecução total ou parcial das condições acordadas, a APMC poderá, garantida prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades, sem prejuízo da rescisão contratual:

- a) Advertência;
- b) Multa Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

## ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ -APMC

c) Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a APMC, por prazo não superior a 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da contratada perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

e) Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até cinco anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

**Parágrafo Segundo:** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou cobrada judicialmente.

**Parágrafo Terceiro:** As sanções previstas nas letras "a" e "c" do item parágrafo primeiro poderão ser aplicadas juntamente com a letra "b" do mesmo item, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**Parágrafo Quarto:** As sanções previstas no item parágrafo primeiro poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

**Parágrafo Quinto:** A penalidades poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

**Parágrafo Sexto:** As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da APMC, desde que formuladas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que a licitante tomar ciência.

## ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ -APMC

### CLAUSULA NONA – DA RESCISÃO

Sem prejuízo de qualquer disposição do presente contrato, o mesmo poderá ser rescindido pela APMC, judicial ou extrajudicialmente, independentemente de qualquer notificação, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito à reclamação e/ou indenização, nos seguintes casos:

- a) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- b) a supressão, por parte da Administração, da compra/aquisição, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 81 da Lei 13.303/2016;
- c) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- d) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- e) a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- f) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**Parágrafo Primeiro:** Se a rescisão deste contrato provocar prejuízos e/ou danos à APMC, promoverá esta, a responsabilidade da CONTRATADA, visando o respectivo ressarcimento, independentemente do disposto no parágrafo primeiro desta cláusula.

**Parágrafo Segundo:** Fica estabelecido que a cobrança de quaisquer importâncias, devida pela CONTRATADA à APMC será feita através de Processo de Execução, de acordo com o art. 783 e seguintes do novo Código de Processo Civil Brasileiro.

**Parágrafo Terceiro:** Se a APMC julgar necessário rescindir o presente contrato, não tendo a CONTRATADA dado causa à rescisão, poderá fazê-lo, mediante comunicação, com

**Rua Sá e Albuquerque S/Nº - Jaraguá - Maceió/AL - CEP - 57022-180 -**

**Fone: (82) 2121-2500 - Fax: (82) 3231-2975 - Site:**

**[www.portodemaceio.com.br](http://www.portodemaceio.com.br)**

*Recebido* *Assinatura*



## ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ -APMC

antecedência de 03 (três) dias, pagando os serviços já realizados até a data da rescisão e devolvendo a caução depositada como garantia do contrato, desde que, inexista pendência de responsabilidade da CONTRATADA.

**Parágrafo Quarto:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**Parágrafo Quinto:** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS VINCULAÇÕES

O presente contrato vincula-se ao Processo Administrativo nº. 250/2022 e à Proposta de Preços da empresa vencedora, independentemente de transcrição, por força da legislação vigente.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, bem como interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em Lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 81 da Lei nº 13.303/2016, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

### CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.



PROC 250/22 P.76  
+  
\_\_\_\_\_

## ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ -APMC

### CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR E OMISSOS

Tal como prescrito na lei, a Contratante e a Contratada não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONFIDENCIALIDADE

Serão consideradas confidenciais todas as informações recebidas durante os trabalhos. A empresa CONTRATADA se obriga, por si e seus funcionários e prepostos, a não utilizar e/ou divulgar a terceiros o estopo do trabalho, as informações que venham obter junto a APMC, assim como os resultados.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Maceió, Estado de Alagoas, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e acertadas, as partes, por seus representantes legais, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Maceió/Alagoas, 06 de maio de 2022.

**DIOGO HOLANDA PINHEIRO**  
Administrador do Porto de Maceió

**Renato Francisco da Silva**  
**RENATO FRANCISCO DA SILVA**

**1ª Testemunha**

Armando José Vieira Bisneto  
Chefe da SECGER/APMC

**2ª Testemunha**

D. J. P. H. L.

